

PORTARIA 10 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Institui as bolsas de iniciação científica (pesquisa) para os seus alunos, prevê a formação de grupo de pesquisa entre docentes e discentes, adoção de linha de pesquisa geral da instituição, remuneração mensal ao docente coordenador do grupo de pesquisa, prevê a ajuda de custo para participação em eventos de caráter científico aos trabalhadores da FANS, dentre outras disposições.

Art. 1º: Os diretores da Faculdade de Nova Serrana, no uso de suas atribuições, e com a aprovação do Presidente, Tesoureiro e Gerente Administrativo da instituição resolvem instituir esta portaria, com o intuito de fortalecer a pesquisa científica.

SEÇÃO I – AJUDA DE CUSTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA FANS

DO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 2º: Nos termos do plano de carreira, a FANS se compromete com o pagamento de ajuda de custo para participação em eventos de caráter científico, restritos a: congressos, seminários, fóruns e encontros de relevância para a formação profissional.

§1º: O reembolso previsto neste parágrafo será devido para docentes e/ou técnicos-administrativos da FANS.

§2º: Os pedidos de reembolso serão submetidos por iniciativa do funcionário, através de requerimento direcionado a Comissão do Plano de Cargos e Salários, para o responsável pelo setor de Gestão de Pessoas com cópia para o Gerente Administrativo, podendo ser um requerimento feito através do sistema de gestão acadêmica WEB GIZ ou através de um e-mail, desde que, em ambos os casos, haja confirmação de recebimento do pedido. Tais requerimentos conterão indicação da página eletrônica ou outro meio, que permita a instituição identificar a realização do mesmo.

§3º: O pedido de ajuda de custo deverá ser enviado em até 40 (quarenta) dias antes do evento, já que serão inclusos na folha de pagamento sobre o provento “Ajuda de custo para pesquisa e extensão” e pago no total dos salários, até o 5º dia útil do mês subsequente a análise.

§4º: Os pedidos recebidos fora do prazo serão indeferidos já que não haverá tempo suficiente para análise da Comissão do Plano de Carreira efetuar o pagamento no prazo legal dos salários e antes da ocorrência do evento, inviabilizando a inclusão do registro contábil na folha de pagamento.

§5º: Na análise dos pedidos, a comissão deferirá àqueles que contenham a seguinte pertinência: o evento deverá fornecer expansão e visibilidade ao funcionário que representará a instituição (aprendizado), possibilidade de contribuição do evento para a sua prática profissional na instituição, inclusive renovação de sua metodologia ou métodos de trabalho, pertinência do evento a área em que o atua na FANS.

§6º: Serão deferidos até dois pedidos por trimestre no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pedido, totalizando reembolso anual total de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para este primeiro momento.

§7º: Adota-se este limite apenas para aprendizado inicial do processo, devendo, nos anos seguintes, o valor ser majorado, conforme nova análise da instituição e publicação de nova portaria.

§8º: Os valores previstos acima são válidos para o ano de 2014, sendo atualizados automaticamente no mesmo percentual do aumento das mensalidades aos seus discentes de forma que, não havendo aumento da mensalidade, mantém-se o valor, e havendo aumento, serão atualizados cumulativamente a cada ano. Por exemplo, em dois anos haverá o aumento equivalente ao aumento dos dois últimos anos e, assim, sucessivamente.

§9º: Docentes e funcionários técnicos-administrativos terão análise idênticas, não havendo prioridade em nenhuma das partes.

§10º: Na hipótese de situação idêntica entre profissionais da FANS, terá prioridade àquele que tenha experiência profissional mais longa, assim considerado àquele que tenha vínculo ininterrupto com a instituição contando como base

Credenciada pelo MEC conforme Portaria 2.923 de 14/12/2001 DOU 240 de 18/12/2001 – Seção 1 – página 27. Recredenciamento conforme Protocolo eMEC 2012.03.322

Curso de Administração: reconhecido conforme Portaria 223 de 07/06/2006 DOU 110 de 09/06/2006 – Seção 1 – páginas 28-29. Renovação de reconhecimento conforme Portaria 410 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 19-20.

Curso de Ciências Contábeis: reconhecido conforme Portaria 409 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 18-19.

Curso de Tecnologia Produção de Vestuário: Autorizado conforme Portaria 301 de 10/12/2009 DOU 239 de 15/12/2009 – Seção 1 – página 85. Reconhecimento conforme Protocolo eMEC 2013.05.832.

inicial sua última data de admissão. Se tal requisito ainda não for suficiente, considera-se aquele que tiver protocolado o pedido primeiro.

§ 11: Além do reembolso, os profissionais da FANS terão o seu dia compensado no registro de ponto, não havendo qualquer desconto ou reposição futura em decorrência de sua ausência para participação de eventos, que não excedam a 3 (três) dias, consecutivos ou alterados, de atividade laboral na FANS. Na hipótese de ausência superior a 3 (três) dias, serão compensados os dias iniciais, e descontados os demais.

§ 12: A hipótese de compensação de dias previsto no § 11 aplica-se exclusivamente aos profissionais que tiverem seu pedido de ajuda de custo deferido no termos do §6º deste artigo.

§ 13: Caso em um semestre não seja utilizado o limite de duas bolsas citados §6º não se acumulará para o trimestre seguinte, para que se evite ausência de trabalhadores da FANS em maior escala.

§ 14: Os profissionais que já tiverem ajuda de custo concedidas nos últimos quatro trimestres terão prioridade inferior àqueles que protocolarem pedido e não tenham participado de evento algum no mesmo período, afim de buscar auxiliar na participação dos demais profissionais. Entretanto, na ausência de dois pedidos no trimestre, poderá ter seu pedido deferido, ainda que seja pela segunda vez, terceira e, assim, sucessivamente, já que o recurso está disponível para os trabalhadores da FANS. O profissional também poderá usufruir das duas bolsas no mesmo trimestre, desde que não haja pedido deferido para demais profissionais.

§ 15: Na análise prevista no §5º deverá, obrigatoriamente, ser avaliado a equivalência e pertinência entre a descrição de cargos do trabalhador ou área que leciona e o evento que se pede reembolso. Por exemplo, a coordenação de cursos terá o reembolso de eventos que contribuam para o desenvolvimento de atividades descritas na sua função do plano de cargos e salários, tal qual: Encontro de Coordenadores de Curso e congêneres. Deverão obrigatoriamente ser indeferidos pedidos que não contemplem tal pertinência. Assim como eventos de uma disciplina específica, terão ajuda de custo válidas apenas para professores que lecionem tal matéria correlacionada ao evento e, assim, sucessivamente.

§ 16: No pedido de ajuda de custo, deverá conter alternativa para o exercício do seu trabalho nos dias em que estiver faltante, evitando prejuízo ao conhecimento da comunidade acadêmica. A ausência de tal informação não é motivo para indeferimento, devendo a Comissão solicitar tal informação em prazo determinado.

§ 17: Serão também indeferidos pedidos de profissionais que tiverem falta injustificada superior a 3 (três) vezes no ano, não se contabilizando neste total os atrasos em horas.

§ 18: A ajuda de custo será concedida independente do prazo em que o docente estiver na instituição.

§ 19: Toda as autorizações de ajuda de custo deverão ser tomadas pela Comissão do Plano de Cargos e salário e, nunca, pela análise exclusiva de apenas dois funcionários da FANS, por exemplo. As decisões deverão ser lavradas em ata própria e arquivada no livro desta Comissão.

§ 20: Os professores que tiverem seus pedidos indeferidos deverão receber, nos mesmos meios previstos no §2º deste artigo, justificativa de indeferimento, antes da inclusão em folha de pagamento para os demais membros.

§ 21: Garante-se segunda análise na hipótese do profissional da FANS discordar da decisão, sendo esta segunda verificação a decisão final, já que é composta pela análise de diversos membros da comunidade acadêmica e existe o prazo para inclusão em folha de pagamento.

§ 22: A comissão poderá indeferir pedidos que considere não serem de relevância para a área de formação e instituição, desde que contenha na ata e se justifique ao professor motivo adequado de tal decisão.

§ 23: O pagamento ocorrerá antes do evento ocorrer, já que o protocolo pelo trabalhador da FANS segue o prazo previsto no §3º. Na hipótese de erro do profissional responsável pela área de folha de pagamento e finanças da instituição, deverá ser feito um adiantamento no mesmo prazo previsto no parágrafo 3º e registrado na próxima folha de pagamento tal remuneração.

§ 24: Até o décimo dia útil do término do evento, o trabalhador da FANS deverá apresentar comprovantes originais ao Gerente Administrativo da FANS, para documentar a participação no evento. Como documentos serão aceitos apenas àqueles que a legislação fiscal permita, restringindo-se a: nota fiscal, cupom fiscal e recibos de táxi. Estende-se o aceite de recibos exclusivamente para entidades que sejam desobrigadas a emissão de documento fiscal, devendo no recibo justificar os motivos adequados da dispensa do recibo. Não serão aceitos orçamentos ou qualquer outro documento que não contenha tal indicação ou esteja em desacordo com a legislação fiscal. Somente serão aceitos documentos comprobatórios que contenham com destinatário o nome do profissional da FANS e tenham sido emitidos no período do evento solicitado. A ausência de tais requisitos são equivalentes a não apresentação ou apresentação parcial da ajuda de

Credenciada pelo MEC conforme Portaria 2.923 de 14/12/2001 DOU 240 de 18/12/2001 – Seção 1 – página 27. Recredenciamento conforme Protocolo eMEC 2012.03.322

Curso de Administração: reconhecido conforme Portaria 223 de 07/06/2006 DOU 110 de 09/06/2006 – Seção 1 – páginas 28-29. Renovação de reconhecimento conforme Portaria 410 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 19-20.

Curso de Ciências Contábeis: reconhecido conforme Portaria 409 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 18-19.

Curso de Tecnologia Produção de Vestuário: Autorizado conforme Portaria 301 de 10/12/2009 DOU 239 de 15/12/2009 – Seção 1 – página 85. Reconhecimento conforme Protocolo eMEC 2013.05.832.

Mantenedora: Fundação Educacional Fausto Pinto da Fonseca - CNPJ : 04.149.536/0001-24

Av. Dom Cabral, 31 – Centro - CEP: 35.519-000 - Nova Serrana - MG

Fone: (37) 3226-8200 - Site: www.fanserrana.com.br - E-mail: coordproex@fanserrana.com.br

custo. O trabalhador que discordar do não aceite do documento poderá pedir análise da Comissão do Plano de Carreiras, que lavrará sua decisão em ata e comunicará ao trabalhador.

§ 25: O limite da ajuda de custo indicada no §6º é o valor máximo. Assim sendo, caso exceda, não cabe por parte da instituição pagamento do excesso. Entretanto, caso seja inferior, haverá o desconto na folha de pagamento do mês seguinte, já que o recurso não foi utilizado para o fim. Como utilização para o fim considera-se o previsto no § 24. Desta forma, os documentos não aceitos, serão considerados como valores não gastos.

§ 26: Na hipótese de eventos do exterior, admite-se documentos emitidos no exterior, para além dos previstos no §24, inclusive invoices ou demais documentos. Neste caso, os valores serão convertidos a moeda do dia em que o valor foi gasto.

§ 27: Considera-se trimestre para fins desta portaria, o mesmo civil, sendo o primeiro de Janeiro a Março e, assim, sucessivamente.

§ 28: A ajuda de custo não é considerada parcela salarial e, portanto, não há incidência de FGTS e nem reflexos em férias ou 13º salário.

SEÇÃO II: DOS GRUPOS DE PESQUISA DOS TRABALHOS INCLUSOS COMO PESQUISA

Art. 3º: Serão consideradas pesquisas, para fins desta portaria, a elaboração de trabalhos sobre a forma de **artigo científico**, com participação de professor e alunos da instituição, no padrão das normas da ABNT e em consonância com o manual de normalização da FANS, não sendo, portanto, neste momento, reconhecidas como pesquisa a elaboração de qualquer trabalho que não siga a formatação de artigo científico.

§ 1º: A instituição possui elaboração de artigos científicos semestrais e publicados entre docentes e discentes, trabalhos de conclusão de curso feitos sobre a forma de monografia e com orientação docente, publicações contidas no Livro da FANS ou na Revista Interdisciplinar de Estudos Contemporâneos - RIEC, trabalhos apresentados em Semanas Acadêmicas de Pesquisa e Extensão, pesquisas de orientação ou auxílio a sociedade e meio empresarial, tal como, a pesquisa de cesta básica; mas que, para fins desta portaria, não devem ser confundidas, já que possuem regulamentos ou projetos distintos, tal qual, os regulamentos próprios de cada curso.

§ 2º: No decorrer dos próximos anos, esta portaria poderá ser alterada, incluindo outros trabalhos para além dos artigos científicos, todavia, no momento, adota-se apenas este tipo de trabalho, já que a instituição está aprendendo com o próprio processo, equivalente a considerar que durante a implantação ocorrerá um acompanhamento e aprendizado contínuo, para avaliar possíveis melhoramentos visando fortalecer a pesquisa na instituição.

DA LINHA DE PESQUISA ADOTADA INICIALMENTE

Art. 4º: Como linha de pesquisa inicial a instituição adota a temática: **Inovação, Comportamento Organizacional e Competitividade**, já que o foco dos seus cursos vigentes é Gerencial, conforme preceitua o PPC.

§1º: A instituição possui demais linhas de pesquisa, conforme pesquisa realizada pelo setor de Pesquisa e Extensão (PROEX) e divulgado em seu site, na área Linhas de Pesquisa e Periódicos *on-line*, que permanecem mantidos para os demais trabalhos de pesquisa da instituição, tal qual, artigos e monografias dos cursos.

§2º: No decorrer dos próximos anos, a linha de pesquisa poderá ser alterada, incluindo o perfil dos novos cursos implantados e com base no aprendizado da instituição com o fortalecimento da pesquisa.

DOS MEMBROS DO GRUPO DE PESQUISA

Credenciada pelo MEC conforme Portaria 2.923 de 14/12/2001 DOU 240 de 18/12/2001 – Seção 1 – página 27. Recredenciamento conforme Protocolo eMEC 2012.03.322

Curso de Administração: reconhecido conforme Portaria 223 de 07/06/2006 DOU 110 de 09/06/2006 – Seção 1 – páginas 28-29. Renovação de reconhecimento conforme Portaria 410 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 19-20.

Curso de Ciências Contábeis: reconhecido conforme Portaria 409 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 18-19.

Curso de Tecnologia Produção de Vestuário: Autorizado conforme Portaria 301 de 10/12/2009 DOU 239 de 15/12/2009 – Seção 1 – página 85. Reconhecimento conforme Protocolo eMEC 2013.05.832.



Mantenedora: Fundação Educacional Fausto Pinto da Fonseca - CNPJ : 04.149.536/0001-24
Av. Dom Cabral, 31 – Centro - CEP: 35.519-000 - Nova Serrana - MG
Fone: (37) 3226-8200 - Site: www.fanserrana.com.br - E-mail: coordproex@fanserrana.com.br

Art. 5º: O grupo de pesquisa da FANS será composto por um docente e quatro discentes do curso.

§1º: No primeiro ano haverá apenas 1 grupo de pesquisa limitado a quantidade citada acima, podendo, nos anos seguintes serem maximizados os grupos de acordo com o aprendizado da instituição no processo e contribuição para a área acadêmica.

§2º: O docente responsável pelo grupo de pesquisa deverá ter no mínimo titulação de mestrado ou doutorado, integralmente concluído, comprovado por certificado ou declaração emitida nos últimos dois anos. Além disto o docente responsável pelo grupo de pesquisa deve ter experiência de dois anos no ensino superior, independente da instituição de ensino.

DA REMUNERAÇÃO PARA O DOCENTE PESQUISADOR - RESPONSÁVEL PELO GRUPO DE PESQUISA

Art. 6º: O docente responsável será remunerado na mesma proporção de duas horas aulas semanais, devendo cumprilas nas dependências da FANS e com registro de ponto e, tal valor incidirá sobre férias e 13º salário, sendo remunerado com o Evento “Coordenação do Grupo de Pesquisa” para documentar ao Conselho Fiscal a justificar tal saída de caixa.

§1º: Sempre que necessários poderão ser executados trabalhos externos, desde que justificado a cada dia que seja necessária a atividade externa para a Coordenadora de Pesquisa e Extensão, nos mesmos meios previstos no §2º do artigo 2º, que deverá remeter ao setor responsável, para justificativa no registro de ponto, uma vez que a pesquisa deverá ir a campo.

§2º: A remuneração em horas aula será a mesma que o docente receber para suas aulas normais, tal como, como exemplo, àquela relativa a sua titulação.

§3º: A remuneração a pesquisa será fixa, independente dos feriados, férias ou qualquer outro evento, exceto se rescindido a pesquisa em prazo inferior.

DA SELEÇÃO DO PROFESSOR PESQUISADOR - RESPONSÁVEL PELO GRUPO DE PESQUISA

Art. 7º: Todos os docentes, com titulação citada no parágrafo §5º poderão ser selecionados para se responsabilizar pelo grupo de pesquisa.

§1º: O professor que se interessar poderá encaminhar apenas um e-mail ao coordproex@fanserrana.com.br, **no período de 03/04/2014 à 09/05/2014** indicando seu interesse, que tal providenciará uma reunião para esclarecer os termos contidos nesta portaria, descrevendo apenas sua manifestação que deseja entender os detalhes do Grupo de Pesquisa.

§2º: Após esclarecido, será selecionado o professor com as seguintes características: possuir disponibilidade para estar presente 2h/aula a mais para orientar os alunos do grupo de pesquisa, possuir a titulação prevista no §5º, ter maior proximidade com a linha de pesquisa proposta e àquele que possuir número de publicações superiores contidas no seu lattes.

§3º: A característica maior proximidade com a linha de pesquisa poderá ser substituída pelo conhecimento sobre os métodos científicos, na hipótese de nenhum professor pesquisador manifestar interesse por tal.

§4º: Na hipótese de mais de um professor possuir mesmas características para coordenar o grupo de pesquisa, um pré-projeto nos moldes do que é orientado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso será solicitado pela Coordenadora de Pesquisa e Extensão, contendo, no mínimo dois e no máximo cinco laudas, incluindo apenas os tópicos da proposta.

§5º De posse dos candidatos o Coordenador do PROEX analisará o interesse e divulgará no site da instituição os candidatos selecionados por ordem de ranking até 18/05/2014, sendo que a discordância pelo docente poderá ser enviada via e-mail de 21/05/2014 a 25/05/2014. No período de 28/05/14 a 29/05/14 o Coordenador do PROEX analisará e encaminhará via e-mail as justificativas, publicando novo ranking do professor no site, se necessário.

§6º A convocação do professor será lavrada em ata de nomeação, assinada pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão até o dia 31/05/2014.

§7º O professor responsável pelo grupo de pesquisa fará sua dedicação semanal de 2h/aula a partir da semana que vai de 14/07/14 a 18/07/14, em um destes dias que o docente optar e, após comunicado ao Coordenador do PROEX, de acordo com sua disponibilidade, sendo que o dia fixado para pesquisa deverá ser mantido até o término do semestre.

Credenciada pelo MEC conforme Portaria 2.923 de 14/12/2001 DOU 240 de 18/12/2001 – Seção 1 – página 27. Recredenciamento conforme Protocolo eMEC 2012.03.322

Curso de Administração: reconhecido conforme Portaria 223 de 07/06/2006 DOU 110 de 09/06/2006 – Seção 1 – páginas 28-29. Renovação de reconhecimento conforme Portaria 410 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 19-20.

Curso de Ciências Contábeis: reconhecido conforme Portaria 409 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 18-19.

Curso de Tecnologia Produção de Vestuário: Autorizado conforme Portaria 301 de 10/12/2009 DOU 239 de 15/12/2009 – Seção 1 – página 85. Reconhecimento conforme Protocolo eMEC 2013.05.832.

Mantenedora: Fundação Educacional Fausto Pinto da Fonseca - CNPJ : 04.149.536/0001-24

Av. Dom Cabral, 31 – Centro - CEP: 35.519-000 - Nova Serrana - MG

Fone: (37) 3226-8200 - Site: www.fanserrana.com.br - E-mail: coordproex@fanserrana.com.br

§8º O acréscimo de 2h/a por semana será computado em folha de pagamento a partir da competência 14/07/2014.

§9º: Na hipótese de nenhum professor da instituição apresentar interesse na coordenação da pesquisa, um novo professor deverá ser contratado, com a titulação exigida neste, para assumir o cargo e reforçar a pesquisa, por meio de processo seletivo realizado pelo responsável por setor de Gestão de Pessoas com acompanhamento do PROEX.

DAS TAREFAS INICIAIS DO PROFESSOR PESQUISADOR - RESPONSÁVEL PELO GRUPO DE PESQUISA

Art. 8º: O professor responsável deverá seguir o cronograma relacionado abaixo, que poderá ser modificado a pedido do professor e sobre aprovação da Coordenadora do PROEX, antes do início da primeira atividade:

Cronograma de atividade do professor responsável pelo grupo de pesquisa:	Período	Ano	Encaminhar o trabalho para a Coordenadora do PROEX até:
Elaboração ou revisão do pré-projeto contendo no mínimo 2 e no máximo cinco laudas, para apreciação da Coordenadora do PROEX e para divulgação entre os alunos.	14/07 a 08/08	2014	08/ago
Divulgar aos alunos em sala de aula sobre o projeto proposto para que eles possam indicar seu interesse através do e-mail do professor no mesmo período indicado	11/08 a 15/08		-
Análise e seleção dos alunos que se interessaram em participar do grupo de pesquisa pelo professor e Coordenador do PROEX	18/8 a 29/8		-
Explicação das diretrizes do grupo de pesquisa e encontros com os alunos para a orientação da escrita do referencial teórico, revisão do texto redigido pelos discentes, orientação quanto os artigos e trabalhos acadêmicos que devam ser selecionados. Parte I	1/9 a 30/9		30/set
Parte II do referencial teórico. Mesmas diretrizes	1/10 a 31/10		31/out
Parte III referencial teórico. Mesmas diretrizes	3/11 a 28/11		28/nov
Parte IV e final do referencial teórico	1/12 a 11/12		11/dez
Orientação e escrita junto com os discentes da metodologia	2/02 a 27/2	2015	27/fev
Parte II: Metodologia. Mesmas diretrizes.	2/3 a 31/3		31/mar
Trabalhos de campo, orientação aos alunos sobre a coleta de dados	1/4 a 30/4		30/abr
Processamento dos dados junto com os alunos	1/5 a 29/5		29/mai
Análise dos dados e escrita inicial do capítulo de resultados	1/6 a 30/6		30/jun
Parte II: continuação da escrita da análise dados e escrita final	1/8 a 30/8		30/ago
Orientação e escrita junto com os alunos da introdução, considerações finais e resumo.	1/9 a 30/9		30/set
Escrita do abstract, revisão das referências, apêndices, anexos, revisão de português e normas ABNT. Finalização do artigo	1/10 a 31/10		31/out
Preparação do material a ser apresentado pelo Grupo de Pesquisa na Semana Acadêmica de Pesquisa e Extensão	2/11 a 13/11		13/nov
Apresentação dos resultados de pesquisa na Semana Acadêmica e defesa do artigo em Banca com a presença de três professores.	16/11 a 20/11		-
Envio para publicação na RIEC e em revista ou Encontro de destaque acadêmico. Ajustes da normalização no padrão das revistas. Retificações das sugestões feitas pela banca de pesquisa	20/11 a 13/12	13/dez	
Ata será lavrada pelo Coordenador de Pesquisa e Professor orientador, definindo a conclusão dos discentes e docente no grupo de pesquisa e será encaminhada para registro na Secretaria. Certificado de horas complementares serão emitidos, com 2 horas semanais, no período de dedicação ao Grupo de Pesquisa. Término do mandato deste grupo de pesquisa.	1/12 a 13/12		13/dez

Credenciada pelo MEC conforme Portaria 2.923 de 14/12/2001 DOU 240 de 18/12/2001 – Seção 1 – página 27. Recredenciamento conforme Protocolo eMEC 2012.03.322

Curso de Administração: reconhecido conforme Portaria 223 de 07/06/2006 DOU 110 de 09/06/2006 – Seção 1 – páginas 28-29. Renovação de reconhecimento conforme Portaria 410 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 19-20.

Curso de Ciências Contábeis: reconhecido conforme Portaria 409 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 18-19.

Curso de Tecnologia Produção de Vestuário: Autorizado conforme Portaria 301 de 10/12/2009 DOU 239 de 15/12/2009 – Seção 1 – página 85. Reconhecimento conforme Protocolo eMEC 2013.05.832.

§1º: O professor será responsável por encaminhar ao Coordenador do PROEX o resultado concluído em cada etapa, conforme definido no cronograma acima, até a data indicada. Não sendo seu dia letivo, deverá antecipar a entrega para o dia imediatamente anterior.

§2º: A responsabilidade do plágio no trabalho é responsabilidade dos discentes que compõem o grupo, sendo o docente apenas orientador do conteúdo, e não da veracidade do trabalho. Aos alunos que tiverem indicativo de plágio, não terão o certificado de conclusão e participação nos grupos de pesquisa e horas complementares.

§3º: É obrigatória a presença de encontros semanais de 2h/a, entre discentes e docentes, na Sala de Estudos e Pesquisa da FANS.

§4º: Ao professor que desrespeitar os prazos citados ou que envie material fora do solicitado no cronograma ou com qualidade inferior ao que a Coordenador do PROEX considerar e justificar os motivos, será comunicado por escrito, na primeira vez, será advertido se descumprir na segunda vez, e substituído por outro professor imediatamente após verificada seu atraso pela terceira vez.

§5º: Em caso de pedido de saída do grupo de pesquisa, novo professor será nomeado imediatamente, garantindo aos discentes que não haverá prejuízo ou suspensão do grupo, em portaria e com normas específicas para este fim.

§6º: Findado o prazo acima, nova portaria será editada determinando novas regras para a formação dos grupos de pesquisa, inclusive incluindo novo cronograma, já que, neste caso, a instituição terá maior aprendizado organizacional com o processo e poderá melhorar o reforço da pesquisa.

§7º: Caso o professor não possua habilidades para elaboração do resumo em língua estrangeira e da revisão de português, deverá comunicar a Coordenadora de Pesquisa e Extensão com antecedência de sessenta dias da apresentação na Semana Acadêmica, que providenciará e encaminhará os investimentos necessários para que o setor financeiro proceda com o pagamento.

§8º: As revistas acadêmicas, exceto a RIEC, cujo professor encaminhará o artigo deverão ter Qualis CAPES, mesmo que seja C, já que neste momento inicial a instituição está aprendendo com a pesquisa.

DA AJUDA DE CUSTO PARA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE PESQUISA EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E DEMAIS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 9º: Após concluído o artigo, os membros do grupo de pesquisa se comprometem e deverão apresentar tal trabalho em um Congresso, Seminário ou demais eventos científicos, visando reforçar a pesquisa na FANS, no semestre letivo seguinte.

§1º: A FANS se compromete a custear a participação em um evento para o docente responsável pelo grupo de pesquisa e para um dos discentes indicados por este professor, de forma integral, sendo que a hospedagem, passagem aérea, despesas com lanches e demais gastos serão orçados e definidos pela Coordenadora do PROEX, que encaminhará para que o setor financeiro proceda o pagamento.

§2º: Aplica-se todas as disposições contidas no artigo 2º, inclusive a prestação de contas, exceto o valor, em que a FANS se compromete a cumprir gastos integrais intrinsecamente ligados a participação no evento científico.

§3º: Aplica-se o disposto mesmo que o professor não esteja no quadro ativo da FANS e para os discentes, ainda que tenham concluído o curso, desde que ambos participem enquanto representantes da Faculdade de Nova Serrana.

§4º: A escolha do evento será feita pelo docente e deferida ou não pelo Coordenador do Curso, analisando se há pertinência do evento a área de formação e artigo escrito bem como relevância do congresso para a instituição.

§5º: Neste primeiro momento, limita-se a participação a eventos de âmbito nacional ou em países pertencentes ao Mercosul.

Credenciada pelo MEC conforme Portaria 2.923 de 14/12/2001 DOU 240 de 18/12/2001 – Seção 1 – página 27. Recredenciamento conforme Protocolo eMEC 2012.03.322

Curso de Administração: reconhecido conforme Portaria 223 de 07/06/2006 DOU 110 de 09/06/2006 – Seção 1 – páginas 28-29. Renovação de reconhecimento conforme Portaria 410 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 19-20.

Curso de Ciências Contábeis: reconhecido conforme Portaria 409 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 18-19.

Curso de Tecnologia Produção de Vestuário: Autorizado conforme Portaria 301 de 10/12/2009 DOU 239 de 15/12/2009 – Seção 1 – página 85. Reconhecimento conforme Protocolo eMEC 2013.05.832.

DAS RESPONSABILIDADES APÓS ENVIO PARA PUBLICAÇÃO EM REVISTA CIENTÍFICA

Art. 10: Como o cronograma prevê o envio para revista científica e sabendo que as revistas podem demorar para retornar, as correções sugeridas no artigo deverão ser realizadas pelo professor responsável do grupo anterior, com remuneração e dedicação definida em portaria posterior, dado que é preciso analisar as correções sugeridas para fazer tal definição.

§1º: Na hipótese de rejeição por parte da Revista, o Coordenador do PROEX pode definir com o responsável anterior pelo grupo para qual revista deve submeter o artigo novamente.

§2º: O professor deverá registrar o e-mail e contato do Coordenador do PROEX e dar-lhe as instruções para acompanhamento futuro se o artigo foi aceito ou não.

SEÇÃO III – DOS REQUISITOS DISCENTES DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA DISCENTES

Art. 11: Aos quatro discentes que participarem do grupo de pesquisa, será garantida a bolsa de iniciação científica para todos e em igual valor, independente da renda familiar, desde que haja participação efetiva do discente.

§1º: O discente que se interessar nos termos do quadro contido no artigo 8º, deverá remeter e-mail ao professor responsável pelo grupo e para o Coordenador de Pesquisa de 11/08/14 à 15/08/14, com um simples comunicado de interesse. A escolha dos discentes deverá ser publicada no site da instituição, por ordem de ranking.

§2º: Para tal, será considerado o nível de conhecimento do aluno sobre a pesquisa, podendo ser consultado o professor que lecionou a disciplina de metodologia científica e professores que orientaram artigos anteriores e, na ausência destes dois fatores, o critério nota em demais disciplinas. Para desempate, se houver, poderá o Coordenador do PROEX e professor responsável verificar com os docentes que lecionaram naquela turma, sobre parecer favorável dentre os alunos que indicaram interesse.

§3º: A bolsa de iniciação científica será concedida pelo desconto em boleto bancário equivalente a duas horas aula em cada mês, ao longo do período de 1 ano e meio em que o discente estiver com participação ativa e presença em orientação da pesquisa.

§4º: Por iniciativa dos membros do grupo, discente e docente, poderá ser retirado um dos membros que não participem efetivamente, hipótese em que será suspensa imediatamente a bolsa de pesquisa e será convocado o próximo aluno que manifestou interesse.

§5º: O discente que apresentar faltas superior a 25%, assim definido em lista de presença, será imediata retirado do Grupo e novo membro será selecionado nos termos do §5º.

§6º: O aluno se compromete a comparecer em 2h/a em horário definido pelo professor responsável pelo grupo de pesquisa, de forma fixa.

§7º: A escrita do trabalho é responsabilidade do discente, sobre orientação do docente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12: Os membros que compõem o grupo de pesquisa automaticamente estão cientes e de acordo, sem ressalvas com os dizeres desta portaria, devendo cumpri-la.

Art. 13: Os casos omissos a esta portaria e sua atualização, quando necessários, serão revistos pela Comissão do Plano de Carreira, se contidos na Seção I e pela Coordenadora de Pesquisa e Extensão se inclusos na Seção II, que poderá solicitar análise do Conselho Acadêmico. Fica, ainda sendo o Conselho Acadêmico o órgão responsável por recursos de qualquer membro da comunidade acadêmica, nos termos do regimento interno vigente, quando necessário.

Credenciada pelo MEC conforme Portaria 2.923 de 14/12/2001 DOU 240 de 18/12/2001 – Seção 1 – página 27. Recredenciamento conforme Protocolo eMEC 2012.03.322

Curso de Administração: reconhecido conforme Portaria 223 de 07/06/2006 DOU 110 de 09/06/2006 – Seção 1 – páginas 28-29. Renovação de reconhecimento conforme Portaria 410 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 19-20.

Curso de Ciências Contábeis: reconhecido conforme Portaria 409 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 18-19.

Curso de Tecnologia Produção de Vestuário: Autorizado conforme Portaria 301 de 10/12/2009 DOU 239 de 15/12/2009 – Seção 1 – página 85. Reconhecimento conforme Protocolo eMEC 2013.05.832.



Mantenedora: Fundação Educacional Fausto Pinto da Fonseca - CNPJ : 04.149.536/0001-24
Av. Dom Cabral, 31 – Centro - CEP: 35.519-000 - Nova Serrana - MG
Fone: (37) 3226-8200 - Site: www.fanserrana.com.br - E-mail: coordproex@fanserrana.com.br

Art. 14: Até 31 de Julho de 2014 portaria complementar será publicada contendo requisitos que possam estar omissos a este documento, especialmente sobre a visão discente, já que, o professor coordenador do grupo de pesquisa assumirá em Julho de 2014 e, somente então, poderá contribuir com suas sugestões, além da comunidade acadêmica poder efetuar tais sugestões. Entretanto, a portaria complementar não pode ser contrária ou dispor de qualquer procedimento adverso ao contido neste documento. Desta forma, a portaria complementar será válida apenas se trazer informações adicionais que não estejam contidas neste documento.

Art. 15: Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de Abril de 2014.

Nova Serrana, 02 de Abril de 2014.

Gustavo Tomaz de Almeida
Diretor Acadêmico

Ana Cláudia Azevedo
Diretora Executiva

Geraldo Fonseca Saldanha
Presidente

Vital de Fátima da Silva
Tesoureiro

Vanuza Azevedo
Gerente Administrativo

Credenciada pelo MEC conforme Portaria 2.923 de 14/12/2001 DOU 240 de 18/12/2001 – Seção 1 – página 27. Recredenciamento conforme Protocolo eMEC 2012.03.322

Curso de Administração: reconhecido conforme Portaria 223 de 07/06/2006 DOU 110 de 09/06/2006 – Seção 1 – páginas 28-29. Renovação de reconhecimento conforme Portaria 410 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 19-20.

Curso de Ciências Contábeis: reconhecido conforme Portaria 409 de 30/08/13 DOU 169 de 02/09/2013 – Seção 1 – páginas 18-19.

Curso de Tecnólogo Produção de Vestuário: Autorizado conforme Portaria 301 de 10/12/2009 DOU 239 de 15/12/2009 – Seção 1 – página 85. Reconhecimento conforme Protocolo eMEC 2013.05.832.